



TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva  
Publicado de 20/10/25 a 20/11/25

**PORTARIA Nº 446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JONAS FERNANDO HAUSCHILD - PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 97/2025, e/ou seus substitutos, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 39/2025, que entre si celebram o Município de Tucunduva por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a empresa contratada, **DELANI BORGES**, inscrita sob o CNPJ n.º 26.124.298/0001-35, cujo objeto consiste na Aquisição Emergencial de Pneus, nos termos da proposta, termo de referência e do processo de Dispensa De Licitação Emergencial:

I – Gestor do Contrato: **Valter Anderle**

II – Fiscal Titular do Contrato: **Jonas Andre Refatti**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **Laerte José Perassolo**

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

**§ 1º** - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**§ 2º** - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

**Art. 3º** - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

**Art. 4º** - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Darci Luiz Ferreira  
Vice-Prefeito  
Municipal